



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI

Rua São Joaquim, 600 – Centro – São Leopoldo – RS.

cmddi@saoleopoldo.rs.gov.br

REGIMENTO ELEITORAL Representação Não Governamental Mandato 2021-2023

Art 1º – Este regimento contém normas destinadas a organizar e conduzir as Eleições dos membros de Representação Não Governamental, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso do município de São Leopoldo, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.634/2005, no seu artigo 3º, inciso II.

Art 2º – Serão eleitos seis conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, sendo três de representação popular e comunitária, dois representantes dos usuários e um representante de entidades prestadoras de serviços.

Art. 3º - Poderão candidatar-se para a eleição no período entre **02 a 06 de agosto de 2021**, as representações que atendam os seguintes requisitos:

I – Preencher formulário de inscrição disponível na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, sito Rua São Joaquim, nº 600, no horário de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – Entregar cópia da ata da eleição da atual diretoria;

III – Formulário de atualização de cadastro no CMDDI,

IV – Documentos com dados necessários para a eleição

V – Ou, enviar a referida documentação através do e-mail: cmddi@saoleopoldo.rs.gov.br, no prazo estabelecido acima.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral fixa a data de **31 de agosto de 2021**, das 9h às 11h 30min, no formato online utilizando a plataforma do Google, para a realização da Eleição da representação não governamental do CMDDI.

Art 5º – A posse dos novos Conselheiros representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, CMDDI deverá ocorrer no dia 14 de setembro de 2021, em Plenária Ordinária do CMDDI, às 9h, no formato online através do aplicativo do google meet. Os representantes governamentais e não governamentais deverão indicar seus representantes titulares e suplentes até esta respectiva data.

Art 6º – A Comissão Eleitoral encaminhará para a publicação o Edital de abertura da eleição da representação não governamental do CMDDI e seu Regimento Eleitoral, no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br), em 28 de julho de 2021.

Art 7º - As indicações das entidades não-governamental poderão participar do processo de eleição na condição de votantes e/ou candidatas, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI

Rua São Joaquim, 600 – Centro – São Leopoldo – RS.

cmddi@saoleopoldo.rs.gov.br

por segmento dirigida à Comissão Eleitoral (Anexos I, II e III), a ser protocolada na Secretaria Executiva do CMDDI, Rua São Joaquim, nº 600 - Bairro Centro – SL, ou através do e-mail: cmddi@saoleopoldo.rs.gov.br, no período de 02 a 06 de agosto de 2021.

Art 8º - A Comissão Eleitoral fará análise documental no dia 10 de agosto de 2021, devendo encaminhar para a publicação no site da Prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br), no dia 12 de agosto de 2021 a relação preliminar das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, para participar do processo de eleição da representação não governamental no CMDDI.

§ 1º – Caberá recurso, através de requerimento à Comissão Eleitoral, no período de 16 a 18 de agosto de 2021, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDDI, ou através do e-mail: cmddi@saoleopoldo.rs.gov.br.

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no período de 19 a 20 de agosto de 2021.

§ 3º - O CMDDI fará plenária extraordinária em 24 de agosto de 2021 para deliberar sobre as candidaturas aptas a participar do pleito.

§ 4º - A relação de candidaturas habilitadas para participar do processo de eleição será publicada em 25 de agosto de 2021 no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br).

Art 9º – A eleição das entidades não governamentais ocorrerá no dia **31 de agosto de 2021** por votação, formato online utilizando a plataforma do google.

§ 1º - Poderá candidatar-se as Entidades “prestadoras de serviço” as entidades devidamente inscritas no CMDDI, com documentação atualizada. A candidatura deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Entidade Prestadora de Serviço (Anexo I).

§ 2º - Poderá candidatar-se à representação do segmento “Usuários”, pessoas acima de 18 anos. Para fins desta eleição, também poderão candidatar-se pessoas com CPF e RG residentes em São Leopoldo, referenciadas a programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pelo Governo ou pela Sociedade Civil. A candidatura deste segmento deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição (Anexo II) e comprovação de seu referenciamento à política de assistência social emitido por equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) ou entidades inscritas no Conselho.

Art 10º - Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 5.634/2005, alterada pela Lei Municipal nº 9.001/2019, o CMDDI será constituído de 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

Art 11º - Cada eleitor poderá votar, em candidatos de seu segmento, respeitando a distribuição de vagas, quais sejam: 03 (três) representação popular e comunitária, 02 (dois) representantes dos usuários e 01 (um) representante de prestadora de serviços.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI

Rua São Joaquim, 600 – Centro – São Leopoldo – RS.

cmddi@saoleopoldo.rs.gov.br

§ 1º - A eleição se dará mediante uma cédula pré-elaborada, confeccionada pela Comissão Eleitoral e no formato online através da plataforma do google contendo os nomes das candidaturas especificadas por segmento.

§ 2º - As candidaturas mais votadas, de cada segmento, serão titulares da representação no CMDDI e os seguintes mais votados, dentro do mesmo segmento, seus suplentes que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 3º - Havendo empate, ocorrerá nova eleição, conforme segmento para desempate na sequência do pleito.

Art. 12º. Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral apresentará os eleitos e fica encarregada de conduzir a solenidade de posse dos novos conselheiros titulares e suplentes, representantes governamentais e não governamentais, para a gestão de 2021/2023.

Art. 13º – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º - Esse Regimento Interno das Eleições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMDDI.

São Leopoldo, 27 de julho de 2021.

Comissão Eleitoral:

Izabel Oliveira - Presidente da Comissão

Silvana Bianchi – Secretária da comissão

Simone Brum – Membro da Comissão

Airton Luis Scheil – Membro da Comissão